ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL

1.226

APROVADO
A Secretaria para providenciar
14 NOV 2019
Secretário

Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goias

Assunto: Pagamento de Licença Maternidade Indenizada

Com os nossos cordiais e devidos cumprimentos, com fulcro no regimento desta casa de leis e após aprovação do plenário, requer o encaminhamento de ofício a ilustríssima Senhora Secretária de Estado da Economia Cristiane Schmidt, solicitando pagamento de Licença Maternidade Indenizada, a partir da data de exoneração de Karine Silva Menezes Lorena, 28 de fevereiro de 2019, com demanda já analisada conforme Processo Administrativo eletrônico, autuado sob o nº 201900010012932, em anexo.

Conforme o art. 10, II, "b", do ADCT, ou seja, mandamento de uma norma constitucional, a decisão certifica a estabilidade provisória para empregada gestante:

> *Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*
> *(...)*
> *II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:*
> *(...)*
> *b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*

Em atenção a este caso, solicitamos da Junta de Programação Orçamentária e Financeira (JUPOF) os pagamentos das diferenças salariais, que tratam os autos administrativos, os quais encontram-se sobrestados temporariamente para disponibilização de recursos pelo Tesouro Estadual para quitação dos mesmos.

GABINETE DO DEPUTADO THIAGO ALBERNAZ -ALEGO
Palácio Alfredo Nasser- Alameda dos Buritis, 231 Setor Oeste-CEP: 74115-900, GAB.26
Fone: 3221-3010/3221-3086

Não se pode olvidar que as verbas arbitradas no processo administrativo em anexo são aplicadas diretamente no desenvolvimento do nascituro e da gestante, sendo classificada como verba alimentar e por isso deve ser tratada com prioridade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e considerações e ressaltamos a importância do pagamento dos recursos.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

THIAGO ALBERNAZ
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 6055/2019 - SES

Goiânia, 31 de maio de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
KARINE SILVA MENEZES LORENA
Avenida Roma, Qd. 02, Lt. 0, Residencial Eldorado, Condomínio Safira
Aptº 1402, Torre 02, Goiânia -Goiás - CEP: 74.367-30

Assunto: Resposta – Solicitação de Pagamento de Licença Maternidade Indenizada.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação feita por Vossa Senhoria, por meio de Formulário de "Requerimento Para Assuntos Diversos", de pagamento de Licença Maternidade Indenizada, a partir da data de sua exoneração, 28 de fevereiro de 2019, informamos que a demanda foi analisada, via Processo Administrativo eletrônico, autuado sob o nº 201900010012932.

Após instrução dos autos, inclusive com Planilha de Cálculo de diferenças, referente ao período de 2019 e 2020, os mesmos foram encaminhados à Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, para providências quanto ao respectivo pagamento.

No entanto, o Gabinete da Superintendência Central de Recursos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do Despacho nº 17941/2019 – GAB-SCAP-02810 informou que por determinação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF (resolução nº 001/2018-JUPOF) os pagamentos de diferenças salariais de que tratam os autos administrativos, encontram-se sobrestados, temporariamente, até a disponibilização de recursos pelo Tesouro Estadual para quitação dos mesmos.

Ressalte-se que, os documentos comprobatórios supracitados, encontram-se anexados ao respectivo processo, para sua apreciação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Gerente**, em 31/05/2019, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **7351430** e o código CRC **6091246B**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Rua SC-1 Nº. 299 Parque Santa Cruz - CEP 74.860-270 - Goiânia - Goiás

E-mail – gislaine.rocha@saude.go.gov.br Fone/Fax: (0xx62) 3201-3853

Referência: Processo nº 201900010012932

SEI 7351430